



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

ADITIVO EFEITO PANDEMIA/COVID - CONTRATO nº 03/2020.

Publicado no Mural da Câmara

15 07 2020

Assinatura do Responsável

ADITIVO EFEITO PANDEMIA - COVID, CONSEQUENTE QUEDA DE ARRECADAÇÃO - PARA MANTER A PARCERIA, EQUILÍBRIO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 03/2020, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E A EMPRESA WW INFORMATICA LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.772.670/0001-99, com Sede à Av. Luiz Obermuller Filho, nº 83, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES, representada legalmente pelo seu Presidente WELERSSON JOSÉ MERCANDELE, brasileiro, divorciado, vereador, CPF/MF nº 031.471.227-51, residente e domiciliado neste Município, eleito para o biênio 2019/2020, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa WW INFORMATICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.293.212/0001-53, endereço Av. João Valim, 393, loja 02, Centro, Laranja da Terra/ES, neste ato representada pelo Senhor WESLEY BECKER, casado, residente e domiciliado em Córrego do Machadinho, Laranja da Terra/ES, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu proprietário, tendo em vista o Processo Administrativo para Contratação, nos termos das Leis nº.s 10.520/02 e 8.666/93, conforme processo e propostas, aceita e acabada, através do presente processo, resolvem assinar o TERMO ADITIVO EFEITO PANDEMIA - COVID PARA O CONTRATO nº. 03/2020 - que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Das Considerações

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID - 19) e sua escalada nacional que ultrapassa os limites suportados pelos órgãos de saúde e alcança danos de ordem econômica e social em todos os estados federados;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, por conseguinte, que resultou a queda de arrecadação de tributos das entidades federadas e o consequente aumento de despesas no setor da Saúde não previstas nos orçamentos das entidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES

PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

CONSIDERANDO que o momento exige a utilização dos princípios aplicáveis à gestão pública, sobretudo o da prudência e o da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da LRF, segundo o qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo, para isso, necessária a adoção de medidas para o contingenciamento das despesas enquanto vigorar o estado de calamidade pública imposta.

CONSIDERANDO que Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Ministério Público de Contas recomendam que as instituições entes federados quando se veem impossibilitadas de cumprirem o que foi acordado, busquem solucionar os conflitos amigavelmente, por meio da renegociação dos contratos, de modo a minimizar os danos e as demais implicações jurídicas.

CONSIDERANDO o Ofício nº. 73/2020 encaminhado pela contratante para a contratada, e também, dadas as razões e justificativas apresentadas, nos termos do ofício de resposta datado de 23/06/2020, protocolado sob o nº 232/2020, razões essas que não foram aceitas inicialmente pela Contratante, e considerando a negociação feita via telefone diretamente no dia 14/07/2020, quando as partes pactuaram e convergiram de comum acordo para o desconto de 20%, e, também, o histórico contratual que habitualmente a contratante sempre praticou, consistente em perseguir e conseguir o pagamento de um valor bem ajustado e devido, o menor preço possível, contudo, também sem inviabilizar o bom funcionamento e funcionalidade da contratada que tem suas obrigações.

Diante disso as partes resolvem:

Cláusula segunda: DO REAJUSTAMENTO

Fica repactuado, atendendo ao primado do equilíbrio contratual - efeito PANDEMIA - para a manutenção das obrigações, sem prejuízo às partes e da manutenção da efetividade dos serviços públicos indispensável, no que o valor da parcela mensal dos serviços prestados terá o DESCONTO de 20% (vinte por cento), passando o valor de R\$ 505,00 (Quinhentos e cinco reais) para o valor de R\$ 404,00 (Quatrocentos e quatro reais) mensalmente, a partir de 01/07/2020 e enquanto durar o efeito pandemia e seus reflexos na economia e arrecadação, limitados à duração do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES
PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

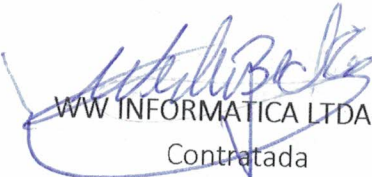
Todas as demais cláusulas ficam mantidas nos seus exatos termos para a boa execução do contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Laranja da Terra/ES, 15 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES

Contratante


WW INFORMATICA LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

 - 151.712.117.52